**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS Nº 004/2026**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-7.XXX.XX2, SSP/MG, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X9, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Iale Bontempo Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº M-2.XXX.XX9, SSP/MG, inscrito no CPF nº 8XX.XXX.XXX-X8, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS – BBM,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.342.088/0001-43, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua São Bento, nº 470 – 14º Andar, Bairro Centro, CEP: 01.010-001, neste ato representada pelo seu representante legal, **César Henrique Bernardes Costa,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 4XX.XXX.XXX-X5, portador do RG nº 1.XXX.XX5, SSP/MG, com endereço profissional na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP: 0X.XXX-XX1, na cidade de São Paulo/SP, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, oriundo do **Credenciamento nº 001/2026**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC, e às seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** A Credenciada se compromete a disponibilizar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB o acesso à Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenha por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, de acordo com o Termo de Referência.

a) Visando a conjugação de esforços mútuos para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de Pregão, por meio do processo eletrônico, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, maior agilidade, comparação objetiva das propostas e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns.

b) A CREDENCIADA poderá cobrar taxa dos Fornecedores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de pregões eletrônicos desde que a mesma seja fixa e se destine exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.

c) É vedada a cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora, tendo em vista, que o custo de processamento de pregões eletrônicos não oscila em razão dos valores envolvidos no certame.

## CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

**2.1** O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) meses após sua assinatura, bem como da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA III - DO VALOR

**3.1** A CONTRATANTE não terá nenhum ônus pela prestação dos serviços prestados, ora contratados.

## CLÁUSULA IV – DA PROPRIEDADE

**4.1** A Administração reconhece que a plataforma de pregão eletrônico é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nele introduzidas, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à CONTRATADA como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

## CLÁUSULA V – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

**5.1** O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, ficando expressamente estipulado que a CONTRATANTE somente utiliza a plataforma de pregão eletrônico, não existindo qualquer relação de subordinação entre as partes.

## CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

**6.1.1** Designada pela CONTRATANTE como FISCAL do contrato: **Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro – Matrícula 113**;

**6.1.2** Designado pela CONTRATANTE como GESTORA do contrato: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – Matrícula 368**.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** São obrigações da CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades da Credenciada:

a) Disponibilizar SEM QUALQUER ÔNUS para a Administração o acesso à plataforma de pregão eletrônico e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento remoto, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames;

b) Manter o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;

c) Envidar esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, a conexão a plataforma quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem, ou por outras circunstâncias, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;

d) Avisar a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB quando ocorrer indisponibilidade da plataforma de pregão eletrônico, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;

e) Manter sigilo, na forma da lei, sobre as transações ocorridas e sobre outras informações, como senhas e dados pessoais do pregoeiro e equipe de apoio;

f) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pela plataforma de pregão eletrônico;

g) Emitir no ato da finalização dos pregões eletrônicos, a ata da sessão, contendo o registro dos participantes, ordem de classificação e o resultado da operação realizada, lote a lote ou item a item, para efeitos de instrução dos certames;

h) Prestar atendimento técnico, através de e-mail, skype, gtalk, wathisApp ou telefone, conforme a necessidade expressa da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB;

i) Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão na plataforma de pregão eletrônico que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);

j) A Credenciada poderá cobrar taxa dos Fornecedores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de pregões eletrônicos desde que a mesma seja fixa e se destine exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema;

k) Não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso da plataforma de pregão eletrônico, alimentação errônea e ou falta de conferência de dados gerados.

## CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**8.1** São prerrogativas e obrigações da CREDENCIANTE:

a) Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos pregões eletrônicos;

b) Cadastrar junto à plataforma eletrônica de pregão eletrônico com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

c) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à Credenciada a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, inclusive por terceiros;

d) Responsabilizar-se pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;

e) Incluir, também, nos editais de Pregões Eletrônicos que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à Credenciada, para fins de acesso a plataforma.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

**9.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

**9.2** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**9.3** A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 9.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.1** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

**9.3.2** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

**9.4** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

**9.5** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

**9.5.1** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

**9.6** A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

## CLÁUSULA X - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**10.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**10.2** O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

## CLÁUSULA XI – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

**11.1** Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA XII – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1** As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

**12.2** As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**12.3** As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

**12.4** As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

**12.5** As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

**12.6** A CREDENCIADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CREDENCIANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CREDENCIADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

**12.7** A CREDENCIANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a CREDENCIADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

**12.8** A CREDENCIADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CREDENCIANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

## CLÁUSULA XIII – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

**13.1** As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

## CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, oriundo do **Credenciamento nº 001/2026**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

**14.2** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**14.3** As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por Termos Aditivos, que integrarão o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA XV - DO FORO

**15.1** As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG, 15 de maio de 2026.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB**

**Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**
**Diretor Presidente**

**Iale Bontempo Teixeira**
**Diretor Administrativo Financeiro**

**CONTRATANTE**

**Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM**
**César Henrique Bernardes Costa**
**Representante legal**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Márcia Araújo Borges**
**CPF: 4XX.XXX.XXX-X2**

**Helder Felisberto Cardoso**
**CPF: 0XX.XXX.XXX-X4**

FISCAL DO CONTRATO: **Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro – Matrícula 113**

GESTORA DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – Matrícula 368**